



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa IPTU VERDE no âmbito do Município de Barra do Piraí, com o objetivo de fomentar medidas de sustentabilidade ambiental e uso racional de recursos naturais em imóveis urbanos.

Art.2º. O Programa IPTU Verde consistirá na concessão de incentivos fiscais no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis que adotem medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art.3º. A concessão do incentivo fiscal ficará condicionada:

- I - à regularidade do imóvel perante o Município;
- II - ao cumprimento dos critérios ambientais definidos em regulamento;
- III - à observância da legislação urbanística e ambiental vigente;
- IV - à adimplência do contribuinte com a Fazenda Municipal, conforme dispuser o regulamento.

Art.4º. Poderão ser consideradas, para fins de concessão do benefício, entre outras medidas a serem definidas em regulamento:

- I - sistemas de captação e reuso de água;
- II - utilização de energia solar ou outras fontes renováveis;
- III - adoção de soluções construtivas sustentáveis;
- IV - manutenção de áreas verdes e arborização;
- V - práticas de gestão adequada de resíduos sólidos;



VI - outras iniciativas que contribuam para a redução de impactos ambientais.

Art.5º. Os percentuais de redução do IPTU, os critérios de concessão, os procedimentos de avaliação e certificação, bem como as hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício, serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art.6º. O benefício será revogado, a qualquer tempo, caso sejam constatadas:

I - a não manutenção das condições que ensejaram sua concessão;

II - irregularidades nas informações prestadas;

III - descumprimento de obrigações tributárias ou administrativas, conforme regulamento.

Art.7º. A implementação do Programa IPTU Verde observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando condicionada:

I - à estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II - à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - à adoção de medidas de compensação, quando necessário.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 18 de março de 2026.

Wanderson Luís Barbosa Lemos.
Vereador



Justificativa

O projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa IPTU Verde no Município de Barra do Piraí, instrumento moderno de política pública ambiental que visa incentivar práticas sustentáveis no espaço urbano.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30 e 225, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e impõem ao Poder Público o dever de proteção ao meio ambiente.

Importante destacar que o projeto foi estruturado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando a implementação do benefício à análise de impacto financeiro e à compatibilidade orçamentária, garantindo responsabilidade na gestão fiscal.

Além disso, a iniciativa respeita o princípio da separação dos poderes, ao limitar-se a autorizar a instituição do programa, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução.

Dessa forma, o IPTU Verde se apresenta como instrumento eficaz para promover o desenvolvimento sustentável, melhorar a qualidade de vida da população e alinhar o Município às boas práticas ambientais contemporâneas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.